



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, N.º 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.

Processos que tratam das Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT.

Autor: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE.

Ementa: PROCESSO 400.419-1/2012, QUE TRATAM DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

PARECER N.º 067/2013.

Relator: Vereador Gonçalo Beijo, do DEM.

Relatório:

Recebemos nesta Comissão para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado, artigo 180 da Resolução n.º 14/TCE/2007 e §§ 1º e 2º do artigo 209 do Regimento Interno da Casa, encaminhado pelo senhor Presidente da Comissão vereador Elson Gonçalves “Guti Neto”, do PROS, através do Ofício CJEF. N.º 081/2013 datado de 03 de dezembro de 2013, os Processos N.ºs 11.429-4/2013 TCE-MT, e por meio físico as peças de planejamento, processos 706-4/2012 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e 866-4/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO); bem como os relatórios extraídos do sistema LRF – Cidadão, processo 400.419-1/2012, que trata das Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT, gestão do Prefeito Arlindo Márcio de Moraes.

A equipe técnica do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, composta pelo auditor de controle externo Sr. Valdenir Ferreira Mendes e pelo técnico de controle público externo Sr^a Vilma Betim Correa Costa, realizou exame das contas na sede do Poder Executivo Municipal, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, N.º 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, do qual elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram citados para prestarem esclarecimentos sobre as possíveis irregularidades encontradas na gestão.

Notificado, o gestor apresentou suas justificativas, que analisadas pela equipe técnica, concluíram pela permanência de (02) duas irregularidades inicialmente apontadas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer N.º 8.033/2013, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Poconé, exercício de 2012.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal; Constituição do Estado de Mato Grosso; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator Valter Albano, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, emite Parecer Prévio n.º 087/2012 Contrário a aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Poconé, exercícios de 2012.

No prazo que compete a Comissão de Justiça, Economia e Finanças desta Casa procuramos nos interar do assunto relacionado ao processo ora em apreciação para que pudéssemos julgar com imparcialidade, igualdade e justiça.

Desta forma, conversamos com o ex-prefeito municipal, convocamos por intermédio do Presidente da Câmara Municipal e sabatinamos a ex-secretária municipal de Saúde, a ex-diretora municipal de saúde e o contador da Prefeitura Municipal de Poconé, sobre o motivo que o Tribunal de Contas do Estado não ter conseguido verificar o montante aplicado em saúde pelo município em 2012, em razão de inconsistência dos demonstrativos contábeis ficando prejudicado o cálculo do percentual correspondente ao produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158, alínea “b” do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF.

Após serem sabatinados, disseram que houve lançamentos contábeis errados ou engano na alimentação do sistema APLIC, a políticas públicas de saúde no exercício de 2012, funcionou de maneira regular, se não houve a aplicação o resultado seria diferente.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, N.º 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

Este relator por tudo o mais que dos autos consta não acompanha os pareceres do Ministério Público, do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas e opina favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Poconé, exercício de 2012, pela razão das poucas falhas apontadas, principalmente na área de saúde, foram plenamente justificadas pela ex-secretária municipal de Saúde, pela ex-diretora municipal de Saúde e pelo Contador da Prefeitura Municipal de Poconé, na Comissão.

É O PARECER DO RELATOR.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes, do DEM.
Relator

O vereador Márcio Fernandes “Marcinho”, do PMDB, dá análise do processo, acompanha o Parecer Ministerial N.º 8.033/2013 do Procurador de Contas, Alisson Carvalho de Alencar e o Parecer Prévio N.º 082/2013, do Conselheiro Relator Valter Albano, manifestando o seu parecer contrário a aprovação das contas.

O vereador Elson Gonçalves “Guti Neto”, do PROS, acompanha o Parecer do senhor Relator vereador Gonçalo Beijo, do DEM, justificando voto favorável à aprovação das Contas/2012, em razão da falha consignada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas está umbilicalmente ligada ao planejamento e execução orçamentária e financeira, refletindo ausência de atividade planejada, bem como falta de providências no sentido de impedir o desequilíbrio orçamentário. Em nenhum momento houve qualquer insinuação por parte do Egrégio Tribunal de Contas de que houvesse desvios, malversação de recursos públicos. Por outro lado, cabe analisar a observância, pelo gestor, de alguns aspectos importantes durante o exercício, no que diz respeito aos limites constitucionais e legais:

I – Dos Limites Constitucionais e Legais Aplicou:

- a) Na manutenção e desenvolvimento do ensino, a Administração Municipal aplicou durante o exercício de 2012, o montante de R\$ 7.678.485,68 (sete milhões seiscentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais, sessenta e oito centavos), na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, correspondendo a 34,29%



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, Nº. 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

do total da receita proveniente provenientes de impostos municipais e transferência estadual e federal.

Nas gestões do período de 2009 a 2012, a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, indica que a administração municipal de Poconé vem cumprindo a exigência constitucional (artigo 212 da Constituição Federal – Valor Mínimo Fixado: 25,00%), foram aplicados: 2009 (33,37%); 2010 (34,21%); 2011 (34,08%); 2012 (34,29%). Fonte: Contas Anuais/TCE-MT.

- b) A Contribuição para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério (FUNDEB) alcançou o montante de R\$ 3.745.287,44 (três milhões, setecentos e quarenta cinco mil, duzentos e oitenta sete reais e quarenta centavos). A receita proveniente desse Fundo totalizou R\$ 4.975.862,62 (quatro milhões, novecentos e setenta cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Dos recursos recebidos por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, 87,88% foram utilizados na remuneração dos profissionais do Magistério. Aplicação Mínima exigida pela Lei 11.494/2007 é de 60%. É possível concluir que o Município investiu, na remuneração dos educadores, percentual superior ao estabelecido em lei. 2009 (97,43%); 2010 (85,24%); 2011 (92,29); 2012 (87,88%). Fonte: Contas Anuais/TCE-MT.
- c) A evolução do número de alunos matriculados nas escolas municipais no período de 2009 a 2012 foi o seguinte:
Matriculados na rede de ensino municipal: 2009 (2531); 2010 (2139); 2011 (2210); 2012 (2263).
Matriculados no ensino fundamental: 2009 (1948); 2010 (1479); 2011 (1446); 2013 (1353). O município de Poconé apresentou desempenho melhor que a média Brasil em 5 dos 10 indicadores avaliados, atingindo pontuação 5, sendo inferior à média estadual que é 7. Comparando os resultados de 2012 com os de 2011, constata que o Município obteve uma pequena melhora, saindo da média 4 para 5. Fonte: Contas Anuais/TCE-MT.
- d) Em relação aos resultados das políticas públicas de saúde, o Município apresentou desempenho superior à média Brasil em 7 dos 10 indicadores avaliados, ficando próximo em 01 dos indicadores, obtendo índice 7,5, superior à média estadual que é 5. Comparando os resultados de 2012 com 2011, verifica que o Município obteve acréscimo, passando da média 5 para 7,5, demonstrando um melhor desempenho nos indicadores referentes a: Taxa de Mortalidade Infantil – 2010; Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, N.º 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

Consultas de Pré-Natal – 2010; Taxa de Mortalidade por doenças do Aparelho Circulatório – Doenças Cérebro - vascular – 2010; Cobertura – Tetravalente (DTP/Hib) (TETRA) – 2011; Taxa de Incidência de Dengue – 2011; Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce – 2010; Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária – 2011; e Incidência de Tuberculose todas as formas - 2011. Fonte: Contas Anuais/TCE-MT. Quanto à irregularidade apontada e mantida pelo Egrégio Tribunal de Contas que o gestor não cumpriu o percentual de 15% para aplicação mínima de recurso na saúde. Conforme a conversa tida nesta Comissão com a Ex-Secretária, Ex-Diretora Municipal de Saúde pessoas de conduta ilibada, responsáveis mantidas nos cargos desde o Exercício se 2005, com o Contador da Prefeitura Municipal de Poconé chegou-se a conclusão pelo fato de alguns empenhos relativos à saúde, que totalizaram R\$ 5.692.676,62 tiveram como credor a Escola Municipal Profª Mirtes Leite da Silva e, dessa forma, não foram considerados na aplicação do referido percentual.

- e) A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 15.816.666,85 (quinze milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais, oitenta e cinco centavos), correspondendo a 46,36% do total da Receita Corrente Líquida, mantendo abaixo do valor máximo permitido. (Executivo: 54%). Percentual aplicado com pessoal: 2009 (48,64%); 2010 (46,13%); 2011 (46,68%); 2012 (46,36%). Fonte: Contas Anuais/TCE-MT.
- f) O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais) equivalente a 6.94% da receita base arrecadada no exercício anterior, situando-se abaixo do limite constitucional, que é 7%. Fonte: Contas Anuais/TCE-MT.

Com voto vencido do vereador Márcio Fernandes “Marcinho”, do PMDB, a Comissão de Justiça, Economia e Finanças, emite o Parecer n.º 067/2013, pela aprovação das Contas Anuais de Governo, relativas ao Exercício 2012, gestão do Senhor Arlindo Marcio de Moraes e, nos termos do Regimento Interno da Casa, requer a Mesa Diretora, que faça recomendação a atual Gestora no sentido de melhorar a gestão das políticas públicas na Educação e Saúde, priorizando as áreas dos indicadores que estão abaixo das médias nacional e estadual, que submeta a apreciação dos Vereadores o presente Projeto de Decreto Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

PRAÇA DA MATRIZ, N.º. 344, CENTRO, POCONÉ/MT, CEP. 78.175-000, FONE (65) 3345-1519

Autoria: Comissão de Justiça, Economia e Finanças.

EMENTA: APROVAM AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Poconé – MT; gestão do Prefeito Municipal, Senhor Arlindo Marcio de Moraes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2013.

Membros:

Vereador Elson Gonçalves dos Santos “Guti Neto”, do
PROS.
Presidente

Vereador Gonçalo Beijo da Costa Nunes, do DEM.
Relator

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira, do PMDB.
Membro